



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba

PORTARIA Nº 94, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA E PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas competências legais, e considerando o disposto na Portaria PGR nº 513, de 23 de julho de 2003, e na Portaria PGR nº 472, de 23 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º A utilização dos veículos oficiais dar-se-á, exclusivamente, para atender às necessidades do serviço desta Procuradoria da República (PR/PB) e das Procuradorias da República nos Municípios (PRM), ficando, expressamente, proibida a utilização dos veículos oficiais:

- I – em atividades de caráter particular;
- II – para transporte a casa de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino e Instituições bancárias;
- III – em excursões e passeios;
- IV – no transporte de familiares de Membros e servidores;
- V – no transporte de pessoas que não estejam vinculadas às atividades do Ministério Público da União, salvo se autorizadas;
- VI – aos sábados, domingos e feriados;
- VII – desvio e guarda em residências particulares.

§ 1º Ficam excluídas das proibições estabelecidas nos incisos II, VI e VII deste artigo, as atividades de serviço da PR/PB e das PRM's, devidamente autorizadas.

§ 2º Para a cessão de veículos oficiais da PR/PB e das PRM's a outros órgãos deverá haver autorização expressa do Procurador-Chefe, após requerimento do solicitante.

Art. 3º A destinação e o enquadramento dos veículos oficiais da Procuradoria da República na Paraíba e nos municípios obedecerão à classificação estabelecida na Portaria PGR nº 513, de 23 de julho de 2003, constando, no quadro atual, de:

- I – Veículo Especial II: automóvel especial com motor de potência condizente com o serviço a realizar. Cor preta e placa de bronze oxidado ou duralumínio, com numeração sequencial central, e abaixo a sigla do Órgão. Utilizado para condução dos Procuradores da República, inclusive, da chefia da Unidade;
- II – Serviço e de carga leve: automóvel com motor de potência condizente com o serviço. Cor branca e placa oficial ou veículo utilitário do tipo *Pick-up*, Furgão, Kombi ou micro-ônibus, modelo standard,

motor de potência condizente com o serviço a realizar. Cor branca e placa oficial. Utilizado para realização de serviço, condução de servidores e transporte de equipamento e documentos.

Art. 4º A condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por servidores lotados no Setor de Transporte desta Unidade e/ou devidamente autorizados pelo Procurador-Chefe, ou pelos Membros, nas PRMs, salvo quando presentes as exceções previstas na Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996.

Art. 5º Será atribuída aos condutores dos veículos oficiais a responsabilidade pelo cometimento de infrações de trânsito, as quais derem causa, bem como o pagamento das correspondentes multas.

Art. 6º Caberá ao Chefe do Setor de Transporte orientar os Técnicos de Apoio Especializado – Transporte quanto às providências que deverão ser adotadas em caso de acidentes.

Art. 7º Caberá, ainda, ao Chefe do Setor de Transporte dispor sobre a organização do fluxo de veículos, bem como organizar as atividades de acordo com a necessidade do órgão, devendo levar ao conhecimento da Coordenadoria de Administração ou do Procurador-Chefe, as situações de conflito quanto ao uso por servidores ou membros.

Art. 8º Encerrada a circulação diária, os veículos oficiais deverão, obrigatoriamente, ser recolhidos à garagem das suas respectivas Unidades.

Art. 9º A utilização extraordinária dos veículos oficiais far-se-á mediante requisição do coordenador ou chefe da unidade orgânica da PR/PB ou PRM, excetuando-se os veículos Especiais II, por meio do Sistema de Solicitação de Veículos, constante na Intranet da PR/PB, com o preenchimento de todas as informações existentes no referido sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, ressalvados os casos excepcionais.

§ 1º No caso de impossibilidade de utilização do referido sistema, a requisição deverá ser realizada através de email ao Setor de Transporte da PR/PB e, no caso das PRM's, à unidade orgânica competente, constando as seguintes informações: Unidade do MPF/PB Requisitante, Unidade Orgânica Requisitante, Servidor/Membro Requisitante, Servidor(es)/Membro(s) a ser(em) conduzido(s), Data e Hora de Saída, Data e Hora de Retorno (prevista), Local de Destino, Objetivo.

§ 2º Caso a requisição enseje em solicitação de diárias para os usuários, deverá ser informado, expressamente, se será ou não utilizado veículo oficial no transporte urbano.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe, nos termos do artigo art. 106, da Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VICTOR CARVALHO VEGGI

[Publicada no BSMPF, Brasília, DF, ano 23, n. 20, p. 84, 2. quinzena out. 2009.](#)